Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1508/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/05745/2017
PROTOCOLO	: 1799416
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: GERSON GARCIA SERPA
ADVOGADOS	: 1. ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS Nº 10.094; 2. BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS Nº 18.848.
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL E DE NOTAS EXPLICATIVAS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A apresentação dos documentos de envio obrigatório das contas de gestão que demonstram os resultados do exercício e o atendimento aos dispositivos legais aplicáveis à matéria, exceto quanto às falhas que não comprometem a análise, fundamentam o julgamento da prestação de contas de gestão como contas regulares com ressalva e a recomendação cabível ao responsável, ou a quem o tiver sucedido; sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas a julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 22 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Nioaque - MS**, exercício de **2016**, gestão do Sr. **Gerson Garcia Serpa**, Prefeito Municipal, à época, como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da ausência do Parecer do Conselho Municipal e das Notas Explicativas, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; e **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, ou seja, apresentação do Parecer do Conselho Municipal sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque - MS e apresentação de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis.

Campo Grande, 22 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque-MS, exercício de 2016, gestão do sr. Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal à época.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o gestor foi intimado a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, ocasião na qual ele apresentou resposta conforme peça nº 54.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão conforme análise nº 5401/2021, peça nº 84, concluiu que a prestação de contas está de acordo com os critérios técnicos aplicados, mas, apresentando ressalva quanto à falta de apresentação do Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque-MS.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 7134/2021, peça nº 86, e o Ministério Público de Contas através do Parecer 4ª PRC 7663/2021, peça nº 87, opinaram pela irregularidade da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, manteve a ressalva, alegando que não foi encaminhado a esta Corte de Contas, o Parecer emitido pelo Conselho Municipal, sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2016. Pelo mesmo motivo, a Auditoria e o Ministério Público de Contas, opinaram pela irregularidade da prestação de contas. O Ministério Público de Contas apontou ainda, a ausência das notas explicativas nas

demonstrações contábeis.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo com um montante de R$ 3.608.373,00 (três milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e setenta e três reais), não ocorrendo no exercício alterações orçamentárias, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 18.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em caixa e equivalentes de caixa no valor de R$ 702.329,22 (setecentos e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 19.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 17.704,89 (dezessete mil, setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2015	111.440,64
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	17.704,89
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	129.145,53

Fonte: Balanço Patrimonial – anexo 14 - peça nº 20.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto ao apontamento da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, da Auditoria e do Ministério Público de Contas referente a não apresentação do Parecer do Conselho Municipal sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque-MS.

Contudo, o Sr. Gerson Garcia Serpa, gestor à época, solicitou ao atual Conselho para que o mesmo se reúna para a apreciação das contas do exercício de 2016 e consequentemente emita parecer sobre as mesmas, dessa forma, a falha merece ser ressalvada.

Dessa forma, tendo em vista que a falha não prejudicou a análise, ficou evidente a regularidade das contas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, o gestor se atente para o encaminhamento correto dos documentos, conforme determina Resolução TC/MS nº 88/2018, no caso, apresentação do Parecer do Conselho Municipal sobre as

contas do Fundo Municipal de Saúde e apresentação das notas explicativas nas Demonstrações Contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Equipe de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque-MS, exercício de 2016, gestão do Sr. Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal, à época, CPF nº 062.396.251-91, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão da ausência do Parecer do Conselho Municipal e das Notas Explicativas, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II - Por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, ou seja, apresentação do Parecer do Conselho Municipal sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque-MS e apresentação de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis;

III - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unanime firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Jerson Domingos, Flávio Kayatt e Exma. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/dssm